

coveras por conta da verba orçamentária, ficando o Prefeito, autorizado a elaborar e remeter mensagem para atender ao plano e respectivas despesas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 10 de setembro de 1967
As. João Gregorazzi Netto
Prefeito Municipal

Osvaldo José Tessali
Secretário

Lei nº 255

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar feriado no Distrito de Ibitirubi, o dia 10 de agosto, data em que foi instalado o Distrito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 10 de setembro de 1967
As. João Gregorazzi Netto
Prefeito Municipal

Osvaldo José Tessali
Secretário